

Edital de Seleção Pública nº 2018/009 - Reaplicação de Tecnologias Sociais

Errata do Edital

A Fundação Banco do Brasil torna público a retificação do Edital nº 2018/009:

1. No anexo IV, Minuta Padrão **COM** Adiantamento, no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima, onde se lê:

Parágrafo Primeiro – Obriga-se a CONVENIENTE a apresentar à FUNDAÇÃO as Licenças de Operação, oficialmente publicadas, expedidas pelos órgãos competentes, em até 90 (noventa) dias após a liberação da última parcela do crédito, para as atividades passíveis de Licenciamento Ambiental.

Leia-se:

Parágrafo Primeiro – Obriga-se a CONVENIENTE a apresentar à FUNDAÇÃO as Licenças de Operação, oficialmente publicadas, expedidas pelos órgãos competentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após a liberação da última parcela do crédito, para as atividades passíveis de Licenciamento Ambiental.

2. No anexo IV, Minuta Padrão **COM** Adiantamento, no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Terceira, onde se lê:

Parágrafo Primeiro – É responsabilidade exclusiva de a CONVENIENTE efetuar o cálculo, a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sociais e previdenciárias – inclusive as decorrentes de eventuais acidentes de trabalho, incidentes nas contratações de serviços e nas aquisições de bens necessários à implantação/execução do Projeto.

Leia-se:

Parágrafo Primeiro – É responsabilidade exclusiva de a CONVENIENTE efetuar o cálculo, a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sociais e previdenciárias – inclusive as decorrentes de eventuais acidentes de trabalho, danos ambientais e outros relativos à execução do projeto – incidentes nas contratações de serviços e nas aquisições de bens necessários à implantação/execução do Projeto.

3. No anexo IV, Minuta Padrão **COM** Adiantamento, no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quarta, item II onde se lê:

II – DA CONVENIENTE:

- a) assumir a responsabilidade, de forma exclusiva, sobre eventual ônus fisco-previdenciário e trabalhista decorrente do presente CONVÊNIO, inclusive os de efeito

retroativo, em razão de erro ou falha de apuração/recolhimento ou de perda de condição de isenção ou imunidade de tributos;

b) providenciar e manter durante toda vigência do pacto, as licenças e autorizações necessárias para a realização do objeto do presente CONVÊNIO, quando se tratar de obra civil;

c) manter organizada e em segurança a documentação técnica de registro do desenvolvimento do Projeto e de seu acompanhamento, pelo prazo de vigência do presente CONVÊNIO;

d) sujeitar-se, a qualquer tempo e no que tange ao presente CONVÊNIO, à fiscalização por parte de órgãos de controle da Administração Pública que tenham alcance sobre a FUNDAÇÃO e o BNDES;

e) fornecer, tempestivamente, por escrito, todas as informações que lhe forem solicitadas pela FUNDAÇÃO e/ou pelo BNDES, ou por órgãos de controle aos quais esta esteja sujeita;

f) a CONVENIENTE, quando for pessoa jurídica de direito público ou integrante da Administração Pública direta ou indireta, deverá observar, na aquisição de bens e serviços, a Lei nº 8.666/93;

g) a CONVENIENTE, quando não se enquadrar na alínea “f” desta Cláusula, na aquisição de bens e serviços, deverá documentar pesquisa de preços, que justifique a escolha do fornecedor de bens ou serviços;

h) providenciar e manter durante toda vigência do convênio, licenças ou autorizações dos órgãos competentes, quando se tratar de utilização de recursos ambientais ou para desenvolver atividades capazes de, sob qualquer forma, causar degradação ambiental, mantendo as condições que ensejaram a manifestação da Administração Pública;

i) adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo projeto a ser executado;

j) não praticar ou aceitar a exploração de trabalho escravo ou degradante, a exploração sexual de menores ou a exploração de mão-de-obra infantil;

k) informar à FUNDAÇÃO a quantidade de postos de trabalhos gerados ou mantidos com os investimentos realizados no Projeto;

l) comunicar à FUNDAÇÃO, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a).

Leia-se:

## II – DA CONVENIENTE:

a) realizar cerimônia obrigatória de assinatura do CONVÊNIO com participação da AGÊNCIA, bem como sua divulgação;

b) aplicar os recursos que lhe forem transferidos exclusivamente na finalidade do projeto apoiado, observado o esquema previsto em seu cronograma físico-financeiro,

comprometendo-se a não alterá-lo sem prévia e expressa concordância da FUNDAÇÃO;

c) assumir a responsabilidade, de forma exclusiva, sobre eventual ônus fisco-previdenciário e trabalhista decorrente do presente CONVÊNIO, inclusive os de efeito retroativo, em razão de erro ou falha de apuração/recolhimento ou de perda de condição de isenção ou imunidade de tributos;

d) providenciar e manter durante toda vigência do pacto, as licenças e autorizações necessárias para a realização do objeto do presente CONVÊNIO, quando se tratar de obra civil;

e) manter organizada e em segurança a documentação técnica de registro do desenvolvimento do Projeto e de seu acompanhamento, pelo prazo de vigência do presente CONVÊNIO;

f) remeter à FUNDAÇÃO e ao BNDES, sempre que solicitados, relatórios sobre o andamento do projeto em execução;

g) facilitar a fiscalização realizada pelo BNDES e pela FUNDAÇÃO, inclusive dando-lhes amplo acesso às informações relativas ao projeto;

h) sujeitar-se, a qualquer tempo e no que tange ao presente CONVÊNIO, à fiscalização por parte de órgãos de controle da Administração Pública que tenham alcance sobre a FUNDAÇÃO e o BNDES;

i) fornecer, tempestivamente, por escrito, todas as informações que lhe forem solicitadas pela FUNDAÇÃO e/ou pelo BNDES, ou por órgãos de controle aos quais esta esteja sujeita;

j) informar prontamente à FUNDAÇÃO sobre qualquer fato que afete ou impeça a continuidade de qualquer ação do projeto;

k) a CONVENIENTE, quando for pessoa jurídica de direito público ou integrante da Administração Pública direta ou indireta, deverá observar, na aquisição de bens e serviços, a Lei nº 8.666/93;

l) a CONVENIENTE, quando não se enquadrar na alínea “k” desta Cláusula, na aquisição de bens e serviços, deverá documentar pesquisa de preços, que justifique a escolha do fornecedor de bens ou serviços;

m) providenciar e manter durante toda vigência do convênio, licenças ou autorizações dos órgãos competentes, quando se tratar de utilização de recursos ambientais ou para desenvolver atividades capazes de, sob qualquer forma, causar degradação ambiental, mantendo as condições que ensejaram a manifestação da Administração Pública;

n) adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo projeto a ser executado;

o) não praticar ou aceitar a exploração de trabalho escravo ou degradante, a exploração sexual de menores ou a exploração de mão-de-obra infantil;

p) informar à FUNDAÇÃO a quantidade de postos de trabalhos gerados ou mantidos com os investimentos realizados no Projeto;

q) comunicar à FUNDAÇÃO, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários,

controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);

r) observar, durante o prazo de vigência do presente CONVÊNIO, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiências.

s) devolver os recursos não aplicados no projeto apoiado e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada à FUNDAÇÃO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento de notificação por escrito enviada pela FUNDAÇÃO, atualizados pela Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP desde a data da liberação dos recursos até a data de sua efetiva devolução; e

t) ressarcir a FUNDAÇÃO e o BNDES, independentemente de culpa, de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente do projeto a ser executado, bem como a indenizar a FUNDAÇÃO e o BNDES por qualquer perda ou dano que venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental